Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10002 — Hoyer/Rhenus/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 347/12)

1. Em 5 de outubro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1])

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Cotac europa GmbH («Cotac», Alemanha), controlada pela Hoyer GmbH Internationale Fachspedition («Hoyer», Alemanha),

— Contargo GmbH e Co. KG («Contargo», Alemanha), pertencente ao grupo de empresas Rhenus SE & Co. KG («Rhenus», Alemanha), por sua vez controlada pela Rethmann SE & Co. KG,

— Multimodal Tank Care GmbH («JV» empresa comum , Alemanha).

Hoyer e Rhenus adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum JV.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Hoyer: serviço de transporte internacional em especial para o transporte rodoviário, ferroviário e marítimo de produtos líquidos da indústria alimentar, do gás, dos produtos petrolíferos e dos produtos químicos,

— Cotac: gere uma rede europeia de estações de limpeza de tanques e de estações de serviço para camiões-cisterna, contentores-cisterna e grandes recipientes para granel;

— Rhenus: presta serviços logísticos nos setores dos contratos, dos transportes, dos portos e dos transportes públicos;

— Cotargo: explora uma rede de logística de contentores no interior, em especial depósitos de contentores e instalações de armazenamento temporário;

— Empresa comum: fornece serviços de limpeza e reparação de tanques.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10002 — Hoyer/Rhenus/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por via postal, utilizando os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax n.º +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË